PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.440, DE 19 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação dos imóveis públicos situados na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02; Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01; e Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lotes D-11, D-13, D-16, todos no bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Militar do Pará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis públicos de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, imóveis públicos situados na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02; Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01; Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-11; Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-13; Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-16, todos no bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Militar do Pará.

§ 1º O imóvel público localizado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 1.403,07 m² (mil quatrocentos e três metros quadrados e sete centímetros quadrados) e perímetro de 152,80 (cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros) pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 631.381,50 (seiscentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O imóvel público localizado Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 518,12 m² (quinhentos e dezoito metros quadrados e doze centímetros quadrados) e perímetro de 99,81 m (noventa e nove metros e oitenta e um centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 233.154,00 (duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 3º O imóvel público localizado na Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-11, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 449,52 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), e perímetro de 89,99 m (oitenta e nove metros e noventa e nove centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 202.284,00 (duzentos e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 4º O imóvel público localizado Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-13, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 499,72 m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados) e perímetro de 98,76 m (noventa e oito metros e setenta e seis centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 224.874,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 5º O imóvel público localizado na Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-16, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 425,13 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e treze centímetros quadrados) e perímetro de 86,70 m (oitenta e seis metros e setenta centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 191.308,50 (cento e noventa e um mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º A doação dos imóveis públicos mencionados no art. 1º desta Lei destina-se à utilização do Estado do Pará para fins de atividade da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 3º Caso não seja cumprida a finalidade de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura das escrituras públicas de doação, os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei serão revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 4º As expensas relativas às transferências cartoriais para concretização das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de maio de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.440, DE 19 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 18.440, DE 19 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação dos imóveis públicos situados na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02; Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01; e Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lotes D-11, D-13, D-16, todos no bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Militar do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal,
autorizado a doar imóveis públicos de sua propriedade, nos termos e condições
estabelecidas nesta Lei, imóveis públicos situados na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra
01-A, Lote 02; Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01; Folha 32, Via-322, Quadra
07, Lote D-11; Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-13; Folha 32, Via-322, Quadra
07, Lote D-16, todos no bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará,
ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Militar do Pará.
§ 1º O imóvel público localizado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A,
Lote 02, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de
1.403,07 m 2 (mil quatrocentos e três metros quadrados e sete centímetros quadrados)
e perímetro de 152,80 (cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros) pelo
preço fixo e reajustável no valor global R$ 631.381,50 (seiscentos e trinta e um mil
trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação
do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.
§ 2º O imóvel público localizado Folha 32, Via-321, Quadra 01, Lote D-01,
bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 518,12 m 2
(quinhentos e dezoito metros quadrados e doze centímetros quadrados) e perímetro
de 99,81 m (noventa e nove metros e oitenta e um centímetros), pelo preço fixo e
reajustável no valor global R$ 233.154,00 (duzentos e trinta e três mil cento e
cinquenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de imóvel, parte integrante e
inseparável desta Lei.
§ 3º O imóvel público localizado na Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-11,
bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 449,52 m 2
(quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros
quadrados), e perímetro de 89,99 m (oitenta e nove metros e noventa e nove

centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 202.284,00 (duzentos e
dois mil duzentos e oitenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de imóvel,
parte integrante e inseparável desta Lei.
§ 4º O imóvel público localizado Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-13,
bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 499,72 m 2
(quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros
quadrados) e perímetro de 98,76 m (noventa e oito metros e setenta e seis
centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 224.874,00 (duzentos e

vinte e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Pareceres de
Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.
§ 5º O imóvel público localizado na Folha 32, Via-322, Quadra 07, Lote D-16,
bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 425,13 m 2
(quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e treze centímetros quadrados) e
perímetro de 86,70 m (oitenta e seis metros e setenta centímetros), pelo preço fixo e
reajustável no valor global R$ 191.308,50 (cento e noventa e um mil trezentos e oito
reais e cinquenta centavos), conforme Pareceres de Avaliação de imóvel, parte
integrante e inseparável desta Lei.
Art. 2º A doação dos imóveis públicos mencionados no art. 1º desta Lei
destina-se à utilização do Estado do Pará para fins de atividade da Polícia Militar do
Estado do Pará.
Art. 3º Caso não seja cumprida a finalidade de que trata o art. 2º desta Lei,
no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura das escrituras públicas de
doação, os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei serão revertidos ao
patrimônio municipal.
Art. 4º As expensas relativas às transferências cartoriais para concretização
das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Governo do Estado do Pará.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 19 de maio de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:90CB0079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/05/2025. Edição 3753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/